



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3906

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/financiamentos

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 16/05/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/96. Dispõe sobre financiamento para aquisição de materiais básicos de construção para os servidores da administração direta, indireta e fundações mantidas pelo poder público do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Empréstimo
Cx. 10
Ordem: 11
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 139/96

AUTOR: Vereador Lipa Xavier

Caixa 68

ASSUNTO:
Dispõe sobre financiamento para aquisição de materiais básicos de construção para os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundações .

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 16.05.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Visitas em 19.12.96</i>
4	<i>Aprovado em regime de urgência - 24.12.96</i>
5	<i>À sanção - 26.12.96</i>
6	<i>Arquivado -</i>
7	
8	
9	
10	



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ____ /96

Dispõe sobre financiamento para aquisição de materiais básicos de construção para os Servidores da Administração Direta, Indireta e Fundações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova:

Art. 1º - O Executivo Municipal implantará num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, Sistema Municipal de Financiamento de materiais de Construção para os Servidores da Administração Direta, Indireta e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Somente poderão ter acesso ao financiamento, os Servidores que comprovarem:

I - Ter no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Administração Direta, Indireta ~~e~~ Fundações;

II - Possuir terreno em condições legais para edificação, assim declarado pelo Órgão Competente do Executivo;

III - Não possuir nenhum outro imóvel, exceto o definido no inciso II;

IV - Ter ~~em~~ autorizado o desconto em folha das parcelas referentes ao financiamento.

Art. 3º - São os seguintes materiais básicos para financiamento:

a) Blocos de cimento 40cm x 20cm, produzidos pela



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Empresa Municipal de Urbanização - ESURB;

- b) Areia;
- c) Pó de pedra;
- d) Ferragem;
- e) Cimento;
- f) Pedra britada.

Art. 4º - Para aquisição dos materiais básicos, constantes das alíneas b, c, d, e e f do art. 3º, fica desde já autorizado o Poder Executivo a incorporá-los em licitações públicas que tenham como objeto o fornecimento regular dos mesmos à Secretaria de Serviços Urbanos, Empresa Municipal de Urbanização - ESURB.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de decreto, no mesmo prazo previsto no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lipa Xavier".

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça,
EM 7 DE maio DE 1976,
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Nelli

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 7 DE maio DE 1976,
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 7 DE maio DE 1976,
PRESIDENTE